PROJETO DE LEI Nº 5/2011

Altera o art. 281 da Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores, nobres colegas,

O presente projeto tem por objetivo flexibilizar a vedação ao uso de emprego de queimadas no processo de colheita da cana-de-açúcar, hoje não permitido no Município de Ponte Nova.

É que não obstante as discussões acerca dos danos causados ao meio ambiente pelo emprego do fogo nas atividades agroindustriais, o Estado de Minas Gerais, visando atender ao disposto no Decreto Federal nº 2.661/98, firmou com diversos órgãos ambientais e demais instituições representativas do setor sucroalcooleiro, protocolo de intenções que fixa o ano de 2014 como limite para o uso de queimadas no processo de colheita da cana.

Tal protocolo é um avanço nas negociações com a indústria sucroalcooleira, já que a norma federal sobre a matéria (Decreto nº 2.661/98) impôs como data-limite o ano de 2018, ou seja, há uma antecipação em 4 anos, a exemplo do que também fez o Estado de São Paulo.

Ponte Nova teve a honra de ser sede da primeira usina de cana-de-açúcar do estado de Minas Gerais, a Ana Florência, não sendo possível negar os diversos avanços e benefícios que tal empreendimento trouxe para nossa cidade.

Além dos problemas decorrentes da topografia de Ponte Nova e região, o que por si só já dificulta a atividade agroindustrial, a antecipação da proibição trazida pelo Código de Posturas, que veda veemente o uso da queimada no processo de colheita da cana, ocasionou diversos outros entraves, obrigando a redução de áreas de plantio e, por consequência, redução da capacidade produtiva e o fechamento de postos de trabalho.

Assim, a presente proposta simplesmente visa adequar a legislação local aos ditames já prescritos em norma estadual, além de facilitar a adequação do processo produtivo do setor com relação às atividades desenvolvidas em nossa cidade.

Por essa razão, apresento o presente projeto na expectativa de sua aprovação, dada a sua importância sócio-econômica, sem deixar de lado a preocupação com o desenvolvimento sustentável, sob a óptica de crescimento com respeito ao meio ambiente equilibrado.

Ponte Nova, 10 de março de 2011.

José Rubens Tavares
Vereador – DEM

PROJETO DE LEI Nº 5/2011

Altera o art. 281 da Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 281 da Lei Municipal nº 3.027, de 28.02.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281. São proibidas as queimadas em todo o território do Município, inclusive aquelas associadas a práticas agrícolas.

§ 1º Serão respeitadas, naquilo que pertine à queima controlada para a colheita da cana de açúcar, todas as disposições constantes do "Protocolo de Intenções de eliminação da queima da Cana no setor Sucroalcooleiro de Minas Gerais", bem com as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº133 que normatizou aquele protocolo, assim como as alterações que lhe sobrevierem.

§ 2º Sem prejuízo do parágrafo do disposto no §1º, deste artigo, será admitida a queima controlada nos casos de controle e eliminação de pragas e doenças como forma de tratamento fitossanitário, sempre que determinado pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Edson Soares Leite Júnior
Secretário Municipal do Meio Ambiente

INICIATIVA

JOSÉ RUBENS TAVARES - VEREADOR – DEM